



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Lei Nº 386/2012, de 22 de março de 2012**

**Estabelece diárias de viagens**

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira – MG, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O servidor público municipal e o agente público do município de Rosário da Limeira, que mediante autorização da chefia imediata, se afastarem do município a serviço, farão jus às diárias de viagens para cobertura de despesas com locomoção, pousada e alimentação.

**Art. 2º** - O servidor poderá receber antecipadamente o valor relativo às diárias previstas, que serão contabilizadas na conta de adiantamento de viagem/reembolso.

§ 1º - o adiantamento ou restituição, poderá ser feito junto ao salário, através de evento específico na folha de pagamento.

§ 2º - este adiantamento não incidirá como base para cálculo de 13º salário, férias ou quaisquer outros encargos sociais.

**Art. 3º** - O valor das diárias em despesas com alimentação serão de R\$ 30,00 ( trinta reais) para as cidades distantes até 200 km do município e de R\$ 40,00 ( quarenta reais) para as cidades com distancias acima de 200 km.

§ 1º - O servidor receberá apenas meia diária ( 50 %), quando se ausentar do município por um período menor que oito horas seguidas no dia.

§ 2º - As despesas com alimentação independem da apresentação de comprovantes, mas obriga a apresentação de Relatório de Viagem, com assinaturas do servidor e da chefia imediata, no prazo de 05 ( cinco) dias úteis subseqüentes ao retorno.

**Art. 4º** - Artigo suprimido por emenda.

**Art. 5º** - Os valores das despesas com combustível, hospedagem e passagens serão estimados antecipadamente pela chefia imediata, sendo obrigatório a apresentação de documento fiscal na prestação de contas.

**Art. 6º** - Os valores das diárias com alimentação serão atualizados periodicamente por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 7º** - Constitui infração disciplinar grave, punível conforme a Lei, o servidor que receber diária indevidamente.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais de Nº. 182/2003 e 269/2006.

Rosário da Limeira, 22 de março de 2012.

Edson Curi  
Prefeito Municipal

CNPJ 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232 centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.  
E-mail: prefeitura@rosariodalimeria.mg.gov.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257